



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.509 ,DE 23 DE MAIO DE 2003.

“Institui o Título “Diploma Amigo da Criança”, para as pessoas físicas e jurídicas, que contribuírem para o Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Título “Diploma Amigo da Criança”, as pessoas físicas e jurídicas, que contribuírem para o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Velho.

Art. 2º - O Título “Diploma Amigo da Criança”, deverá ser concedido, as pessoas que notoriamente realizaram ou realizam trabalhos voltados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Velho.

Art. 3º - A entrega do Título “Diploma Amigo da Criança”, poderá ser feita em Sessão Ordinária, Extraordinária ou Especial, no Salão próprio da Câmara Municipal ou recinto condigno deliberado, conforme o propósito.

Art. 4º - É vedada a concessão de que trata esta Lei, às pessoas no exercício de Cargo Efetivo, Político-Partidário.

Art. 5º - Se o agraciado ou agraciada, não puder comparecer à Solenidade para receber o Título “Diploma Amigo da Criança”, o Vereador proponente poderá fazer a entrega, representando a Câmara Municipal do Município de Porto Velho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único – O Vereador poderá apresentar em cada Sessão Legislativa até 02 (dois) Projetos concernentes a esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município